



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- ATA N.20/2025 -----

----- ATA DA 1.ª REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI – MANDATO 2025/2029,
NOS TERMOS DO ART.º 61 DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI
N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 3 de novembro de 2025 -----

----- PRESENÇAS: **Presidente:** Paulo César Laranjeira Luís; -----

----- **Vice-Presidente:** Rosa Maria Farinha Martins; -----

----- **Vereadores:** Miguel Filipe Nunes da Silva, Diogo José Mendes Domingos e Sandra Sofia
Lopes Carvalho; -----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco, Técnica Superior. -----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Paulo César
Laranjeira Luís, eram cerca de 15h00m. -----

----- APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

----- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a
Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir
efeitos imediatos. -----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 53º DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO): -----

----- **PONTO 1 - Regimento da Câmara Municipal de Vila de Rei - Mandato 2025/2029 - Proc.**
2025/100.10.600/9 - para deliberação; -----

----- **PONTO 2 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de**
competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara" Proc. 2025/100.10.600/9 - para
deliberação; -----

----- **PONTO 3 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Designação de Vice-**
Presidente da Câmara Municipal" Proc. 2025/100.10.600/9 - para conhecimento; -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----PONTO 4 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara - RJUE" Proc. 2025/100.10.600/9 - para deliberação; -----

-----PONTO 5 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Vereação a Tempo Inteiro" Proc. 2025/100.10.600/9 - para deliberação; -----

-----PONTO 6 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de Competências e atribuição de Pelouros" Proc. 2025/100.10.600/9 - para deliberação; -----

-----PONTO 7 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de competências nos Chefes de Divisão" Proc. 2025/100.10.600/9 - para conhecimento; -----

-----PONTO 8 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos" Proc. 2025/300.10.005/1512 - para deliberação; -----

-----PONTO 9 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Movimentação de Contas Bancárias" Proc. 2025/100.10.600/9 - para conhecimento; -----

-----PONTO 10 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Designação de funcionário que serve de oficial público" Proc. 2025/100.10.600/9 - para conhecimento; -----

-----PONTO 11 - Protocolo entre o Turismo do Centro de Portugal e o Município de Vila de Rei - âmbito do apoio ao Campeonato do Mundo do Enduro GP - Vila de Rei - Proc.2025/150.10.500/18 - para deliberação;-----

-----PONTO 12 - Contrato 60/2025 - Prestação de serviços no âmbito das AEC'S para o ano letivo 2025/2026 - Proc.2025/150.10.500/18 - para deliberação/ratificação; -----

-----PONTO 13 - Informação da Divisão de Planeamento e Gestão, Obras e Floresta n.º 6120 sobre o assunto: "Acesso à Creche Nova pela Rua Beatriz de Oliveira Dias - Revisão de Preços Definitiva" Proc. 2024/300.10.001/41 - para deliberação/ratificação; -----

-----PONTO 14 - Informação da Divisão de Planeamento e Gestão, Obras e Floresta n.º 6096



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

sobre o assunto: "Reparação de Madeiras e cobertura no Snack-Bar de Fernandaires - Revisão de Preços Provisória" Proc. 2025/300.10.001/13 - para deliberação/ratificação; -----

-----PONTO 15 - Contrato 59/2025 - Empreitada para a "Reabilitação de Edifício Municipal para a criação de Creche (concurso público) - prorrogação de prazo - Proc.2024/300.10.001/40 - para deliberação/ratificação;-----

-----PONTO 16 - Informação da Divisão Financeira, de Património e Valorização n.º 6323 sobre assunto: "Sorteio de Natal 2025 - "No Centro de Portugal, faça as suas compras no Comércio Local" Proc. 2025/850.10.500/5 - para deliberação; -----

-----PONTO 17 - Informação da Divisão Financeira, de Património e Valorização n.º 6321 sobre assunto: "Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei" Proc. 2023/850.10.003/27 - para deliberação; -----

-----PONTO 18 - Informação da Divisão Financeira, de Património e Valorização n.º 6324 sobre assunto: "Pedido de Cedência de lote de terreno para construção de armazém na Zona Industrial do Souto" Proc. 2025/300.50.201/37 - para deliberação; -----

-----PONTO 19 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Consulta Prévia - Prestação de serviços de seguros, ramo responsabilidade civil geral" Proc. 2025/300.10.005/1423 - para deliberação/ratificação;-----

-----PONTO 20 - Email da empresa Transportes Marisa e Cláudia Lda. sobre o assunto: "Pedido de orçamento de transporte" Proc. 2025/300.10.005/1457 - para deliberação/ratificação;-----

-----PONTO 21 - Referência de pagamento flyers de novembro de 2025. Proc. 2025/300.10.005/1459 - para deliberação/ratificação; -----

-----PONTO 22 - Referência de pagamento Casa Pronta - IRN. - Para deliberação/ratificação; ---

-----PONTO 23 - Referência de pagamento Imprensa Nacional Casa da Moeda. Proc. 2025/350.10.600/2282 - para deliberação/ratificação; -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES TOMADAS

PONTO 1 - Regimento da Câmara Municipal de Vila de Rei - Mandato 2025/2029 - Proc. 2025/100.10.600/9 - para deliberação;

Foi presente à Câmara a proposta de regimento mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Artigo 1.º

Reuniões

1 - As reuniões ordinárias terão lugar na primeira e terceira sexta-feira de cada mês, passando para o dia seguinte útil imediato quando coincidam com feriado.

2 - As reuniões ordinárias terão início às 10 horas e final às 11 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

3 - Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, com três dias de antecedência, por correio eletrónico.

Artigo 2.º

Reuniões Extraordinárias

1 - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, não podendo, neste caso, ser recusada a convocatória.

2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e por correio eletrónico.

3 - O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----4 - Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tinha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais. -----

-----**Artigo 3.º** -----

-----**Direção de Trabalhos**-----

-----1 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição. -----

-----**Artigo 4.º** -----

-----**Ordem do Dia**-----

-----Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes. -----

-----**Artigo 5.º** -----

-----**Quórum** -----

-----1 - Os membros só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. -----

-----2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----

-----3 - Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata. -----

-----4 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, 5 dias de antecedência, por meio de edital e



MUNICÍPIO DE VILA DE REI

CÂMARA MUNICIPAL

por correio eletrónico. -----

-----**Artigo 6.º**-----

-----**Convocação Ilegal de Reuniões**-----

-----A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.-----

-----**Artigo 7.º**-----

-----**Reuniões Públicas**-----

-----1 – Todas as Reuniões ordinária são públicas, com vista a promover a transparência e a proximidade com os cidadãos.-----

-----**Artigo 8.º**-----

-----**Períodos das Reuniões**-----

-----1 - Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do dia”, um período de “Ordem do Dia” um período de “Intervenção do Público”.-----

-----2 - Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.-----

-----**Artigo 9.º**-----

-----**Período da Ordem do Dia**-----

-----1 - O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2,3 e 4 do presente artigo.-----

-----2 - No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.

-----3 - Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente



MUNICÍPIO DE VILA DE REI

CÂMARA MUNICIPAL

discutidas e votadas. -----

-----4 - Os subscritores de cada proposta dispõem de 10 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 5 minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto. -----

-----5 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.-----

-----6 - Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de 15 minutos. -----

-----7 - Reaberta a reunião, proceder-se-á, de imediato, à votação das propostas existentes. -----

-----**Artigo 10.º**-----

-----**Período de Intervenção do Público**-----

-----1 - O período de “Intervenção do Público” tem a duração de 15 minutos. -----

-----2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referido nome, morada e assunto a tratar. -----

-----3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 3 minutos por cidadão. -----

-----4 - As atas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. -----

-----**Artigo 11.º**-----

-----**Objeto das deliberações**-----

-----Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI

CÂMARA MUNICIPAL

-----Artigo 12.º-----

-----Publicidade das Deliberações-----

-----As deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em Boletim da Autarquia, no Website: www.cm@viladerei.pt, ou em edital a afixar nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão. -----

-----Artigo 13.º-----

-----Atas-----

-----1 - De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----

-----2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. -----

-----3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. -----

-----4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores. -----

-----Artigo 14.º-----

-----Registo na Ata do Voto de Vencido-----

-----1 - Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

justifiquem. -----

-----2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----

-----3 - O registo na ata do voto vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada. -----

-----**Artigo 15.º**-----

-----**Pedidos de Informação e Esclarecimentos**-----

-----Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas. -----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**Exercício de Direito de Defesa**-----

-----1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos. -----

-----2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos. -----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**Protestos**-----

-----1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. -----

-----2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

-----3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas. ----

-----4 - Não são admitidos contraprotestos. -----

-----**Artigo 18.º**-----

-----**Votação**-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----1 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto. -----

-----2 - Em caso de empate na votação, a Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. -----

-----3 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal. -----

-----4 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. -----

-----**Artigo 19.º**-----

-----**Realização descentralizada de reuniões da Câmara Municipal**-----

-----1 - A Câmara Municipal pode realizar reuniões ordinárias nas freguesias ou aldeias do concelho de Vila de Rei, com o objetivo de reforçar a proximidade entre o executivo municipal e as populações locais;-----

-----2 - As reuniões descentralizadas devem ser devidamente publicitadas, através de Editais, comunicação no site do Município, com a indicação do local, da data e a hora da sua realização. -----

-----**Artigo 20.º**-----

-----**Transmissão das Reuniões de Câmara Municipal**-----

-----1 – As reuniões ordinárias da Câmara Municipal sempre que possível, serão transmitidas online, através de plataforma digital. -----

-----A consideração de V.as Ex.as”-----

-----Após análise da proposta de regimento acima transcrito, que se anexa aos documentos desta reunião, a Câmara aprovou por unanimidade o Regimento da Câmara Municipal de Vila de Rei para o



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

mandato 2025-2029, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 49, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios. -----

-----**PONTO 2 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara" Proc. 2025/100.10.600/9 - para deliberação;** -----

-----Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

-----**"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**-----

-----**Proposta** -----

-----**Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara.** -----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.-----

----- O artigo 33.º da referida Lei estabelece as competências da Câmara Municipal e o artigo 34.º determina quais as competências da Câmara Municipal que podem ser delegadas no órgão Presidente da Câmara. Quanto às matérias previstas naquele artigo, podem ser delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências que se seguem: -----

----- Artigo 33.º, n.º 1: -----

-----d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

-----f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----

-----g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

-----h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal,



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----

-----r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----

-----t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

-----v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

-----w) ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----

-----x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----

-----y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----

-----bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----

-----cc) Alienar bens móveis;

-----dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----

-----ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
- qq) Administrar o domínio público municipal; -----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

salvaguardem e perpetuem a história do município;-----

-----bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Considerando que, o andamento dos processos que decorrem nesta autarquia carece de celeridade, de modo a garantir maior eficácia. Considerando ainda que os referidos processos se encontram dependentes de deliberações do órgão Câmara Municipal para que possam ser executados, proponho que sejam delegadas todas as competências supra mencionadas, no órgão Presidente da Câmara, com o fundamento de esta delegação se traduzir em consagrar aos serviços, decisões mais céleres, e consequentemente, possam ser executados de imediato, facilitando o andamento de procedimentos e o próprio trabalho da Autarquia, colocado ao serviço dos munícipes. -----

-----À consideração do executivo," -----

-----Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, que sejam delegadas todas as competências supramencionadas, no órgão Presidente da Câmara, com o fundamento de esta delegação se traduzir em consagrar aos serviços, decisões mais céleres, e consequentemente, possam ser executados de imediato, facilitando o andamento de procedimentos e o próprio trabalho da Autarquia, colocado ao serviço dos munícipes. -----

-----**PONTO 3 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Designação de Vice-Presidente da Câmara Municipal" Proc. 2025/100.10.600/9 - para conhecimento;** -----

-----O Executivo Camarário tomou conhecimento do despacho do Gabinete da Presidência, de 28 de outubro de 2025, referente à designação da Vereadora Rosa Maria Farinha Martins, a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º1 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação conjugado com o disposto na alínea d) do n.º1 e n.º4 do referido normativo legal e tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na atual redação. -----

-----**PONTO 4 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

**competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara - RJUE" Proc. 2025/100.10.600/9 -
para deliberação; -----**

-----Foi presente à Câmara o Despacho do Gabinete da Presidência, para deliberação, cujo texto se
passa a transcrever:-----

-----“Proposta-----

-----Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara – RJUE.-----

-----O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação estabelece o regime
jurídico da urbanização e edificação.-----

-----O artigo 4.º do referido Decreto-Lei estabelece quais operações urbanísticas sujeitas a licença,
comunicação prévia e autorização de utilização. O artigo 5.º do referido diploma legal prevê a
possibilidade de delegar as competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara com
possibilidade de subdelegação das mesmas nos vereadores.-----

-----“Artigo 5.º -----

-----Competência 1 - A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência
da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação nos vereadores e
nos dirigentes dos serviços municipais.-----

-----2 – (Revogado).-----

-----3 – (Revogado).-----

-----4 - A aprovação da informação prévia regulada no presente diploma é da competência da
câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos
vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.” -----

----- Considerando que o andamento dos processos que decorrem nesta autarquia carece de
celeridade para uma melhor eficácia.-----

-----Considerando ainda que os referidos processos se encontram dependentes de deliberações do



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

órgão Câmara Municipal para que possam ser executados, proponho que sejam delegadas todas as competências supramencionadas, no órgão Presidente da Câmara, e subdelegadas na vereadora designada a Vice-Presidente, Rosa Maria Farinha Martins, com o fundamento de esta delegação se traduzir em consagrar aos serviços, decisões mais céleres, e consequentemente, possam ser executados de imediato, facilitando o andamento de procedimentos e o próprio trabalho da Autarquia, colocado ao serviço dos munícipes. -----

-----À consideração do executivo” -----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, que sejam delegadas todas as competências supramencionadas, no órgão Presidente da Câmara, e subdelegadas na vereadora Rosa Maria Farinha Martins, com o fundamento de esta delegação se traduzir em consagrar aos serviços, decisões mais céleres, e consequentemente, possam ser executados de imediato, facilitando o andamento de procedimentos e o próprio trabalho da Autarquia, colocado ao serviço dos munícipes. -----

-----**PONTO 5 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Vereação a Tempo Inteiro" Proc. 2025/100.10.600/9 - para deliberação;**-----

-----Foi presente à Câmara a proposta do Gabinete da Presidência, para deliberação, cujo texto se passa a transcrever:-----

-----“Proposta-----

-----**Vereação a Tempo Inteiro** -----

-----Com o decurso do tempo as necessidades vão-se multiplicando e a autarquia debate-se cada vez mais com novos desafios, sendo o seu leque de intervenção cada vez mais diversificado, nomeadamente com novas e crescentes exigências decorrentes de novas matérias e imposições legais quer pelo alargamento da denominada descentralização de competências do Estado nas autarquias locais.-----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua redação



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

atual compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número cujo limite no caso de municípios com 20000 ou menos eleitores é de um. No entanto, de acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo artigo compete à câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no n.º 1. -----

-----Perante a nova realidade da atuação da administração local proponho, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua redação atual, a existência/designação de dois vereadores a tempo inteiro, para além do vereador a tempo inteiro atribuído pelo número um do mesmo artigo. -----

-----As funções de Eleito Local, em regime de tempo inteiro, são exercidas em Comissão extraordinária de serviço público, em conformidade com o n.º 2, do art.º 22 da Lei n.º 29/87, de 30 junho – Estatuto dos Eleitos Locais, na redação atual. -----

-----As referidas funções poderão ter início a partir da data da aprovação da presente proposta e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do Presidente da Câmara, caso não exista decisão em contrário.” -----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua redação atual, a designação de dois vereadores em regime de tempo inteiro, para além do vereador em regime de tempo inteiro previsto no n.º 1 do mesmo artigo. -----

-----As funções de Eleito Local, em regime de tempo inteiro, são exercidas em Comissão extraordinária de serviço público, em conformidade com o n.º 2, do art.º 22 da Lei n.º 29/87, de 30 junho – Estatuto dos Eleitos Locais, na redação atual. -----

-----As referidas funções poderão ter início a partir da data da aprovação da presente proposta e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do Presidente da Câmara, caso não exista decisão em contrário. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----PONTO 6 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de Competências e atribuição de Pelouros" Proc. 2025/100.10.600/9 - para deliberação; -----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, o Despacho do Gabinete da Presidência, referente à delegação de competências e atribuição de Pelouros, no Presidente da Câmara e nos Vereadores, conforme o disposto no nº 4 do art.º 58º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro na sua actual redacção e tendo em consideração o disposto no art.º 36.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro na redacção actual, conjugado com o teor do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro -----

-----PONTO 7 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de competências nos Chefes de Divisão" Proc. 2025/100.10.600/9 - para conhecimento; -----

-----O Executivo Camarário tomou conhecimento do despacho do Gabinete da Presidência, de 30 de outubro do presente ano, referente à delegação de competências nos chefes de divisão, os termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na redacção actual e tendo em consideração o teor do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto do Pessoal Dirigente adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua actual redacção.-----

-----PONTO 8 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos" Proc. 2025/300.10.005/1512 - para deliberação; -----

-----"Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

-----"Proposta.-----

-----Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos. -----

-----Considerando, por um lado, o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação/venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:-----

-----a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

-----b) Os seus encargos não excedam o limite de 500.000,00 €, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

-----Considerando, por outro lado, a alínea c) do n° 1 do artigo 6° da Lei n° 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

-----Considerando que, nos termos do artigo 13° da Lei n° 8/2012, de 21 de fevereiro, este diploma prevalece sobre o Decreto-Lei n° 197/99, de 8 de junho, considerando a Circular n° 58/2012 de 08/05/2012 da Associação Nacional de Municípios que incentiva a emissão de uma autorização prévia genérica pela Assembleia Municipal. -----

-----Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Sector Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal: -----

-----1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n° 1 do artigo 6° da Lei n° 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:-----

----- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

Plano; -----

-----b) Os seus encargos não excedam o limite de 500.000,00 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

-----2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.-----

-----3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do nº 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. -----

-----4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes do nº 1 e 2. 5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe” -----

-----O Executivo Camarário, aprovou por unanimidade, a Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos, conforme conteúdo da presente proposta. -----

----- Mais deliberou o Executivo Camarário, considerar a presente proposta em condições de ser submetido para apreciação da Assembleia Municipal. -----

-----**PONTO 9 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Movimentação de Contas Bancárias" Proc. 2025/100.10.600/9 - para conhecimento;** -----

-----“Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

-----“Proposta. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----"Movimentação de Contas Bancárias".-----

----- Atendendo a que a movimentação das contas bancárias em nome desta Autarquia, se deve pautar, não só pela legalidade e segurança, mas também pela exigência de soluções alternativas, que o próprio funcionamento dos serviços impõe, designadamente a substituição de funcionários, em caso de falta ou impedimento, determino que a movimentação das contas bancárias em nome desta Autarquia (Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola, Montepio Geral), deverão ser efetuadas nas seguintes condições: -----

-----São obrigatórias duas assinaturas em simultâneo, sendo obrigatória uma assinatura do Grupo A e uma assinatura do Grupo B, com aposição do selo branco, nomeadamente: -----

----- Grupo A: Presidente da Câmara Municipal (Paulo César Laranjeira Luís) ou Vice-Presidente (Rosa Maria Farinha Martins); -----

----- Grupo B: Tesoureiro (Luís Manuel Viana Laranjeira) ou Assistentes Técnicos Maria Teresa de Lurdes Isabel Conde ou Maria do Rosário Pombo Martins Cavalheiro. -----

-----O Executivo Camarário tomou conhecimento do conteúdo do despacho supratranscrito.----

-----**PONTO 10 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Designação de funcionário que serve de oficial público" Proc. 2025/100.10.600/9 - para conhecimento;**-----

-----O Executivo Camarário tomou conhecimento do despacho do Gabinete da Presidência, de 28 de outubro de 2025, referente à designação de funcionário que serve de oficial público, nos termos e para o efeito do disposto na alínea b) do n.º 2 de Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**PONTO 11 - Protocolo entre o Turismo do Centro de Portugal e o Município de Vila de Rei - âmbito do apoio ao Campeonato do Mundo do Enduro GP - Vila de Rei - Proc.2025/150.10.500/18 - para deliberação;**-----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, o Protocolo entre o Turismo do Centro de Portugal e o Município de Vila de Rei - âmbito do apoio ao Campeonato do Mundo do Enduro GP - Vila



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

de Rei. -----

-----**PONTO 12 - Contrato 60/2025 - Prestação de serviços no âmbito das AEC'S para o ano letivo 2025/2026 - Proc.2025/150.10.500/18 - para deliberação/ratificação;**-----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade a ratificação do Contrato 60/2025 - Prestação de serviços no âmbito das AEC'S para o ano letivo 2025/2026, referente ao processo supramencionado. -----

-----**PONTO 13 - Informação da Divisão de Planeamento e Gestão, Obras e Floresta n.º 6120 sobre o assunto: "Acesso à Creche Nova pela Rua Beatriz de Oliveira Dias - Revisão de Preços Definitiva" Proc. 2024/300.10.001/41 - para deliberação/ratificação;**-----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade a ratificação da informação n.º 6120, sobre o assunto, acesso à creche nova pela Rua Beatriz de Oliveira Dias - Revisão de Preços Definitiva, referente ao processo supramencionado.-----

-----**PONTO 14 - Informação da Divisão de Planeamento e Gestão, Obras e Floresta n.º 6096 sobre o assunto: "Reparação de Madeiras e cobertura no Snack-Bar de Fernandaires - Revisão de Preços Provisória" Proc. 2025/300.10.001/13 - para deliberação/ratificação;**-----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade a ratificação da informação n.º 6096, sobre o assunto, reparação de Madeiras e cobertura no Snack-Bar de Fernandaires - Revisão de Preços Provisória, referente ao processo supramencionado.-----

-----**PONTO 15 - Contrato 59/2025 - Empreitada para a "Reabilitação de Edifício Municipal para a criação de Creche (concurso público) - prorrogação de prazo - Proc.2024/300.10.001/40 - para deliberação/ratificação;**-----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade a ratificação do Contrato 59/2025 - Reabilitação de Edifício Municipal para a criação de Creche (concurso público) - prorrogação de prazo, referente ao processo supramencionado. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----**PONTO 16 - Informação da Divisão Financeira, de Património e Valorização n.º 6323 sobre assunto: "Sorteio de Natal 2025 - "No Centro de Portugal, faça as suas compras no Comércio Local" Proc. 2025/850.10.500/5 - para deliberação;**-----

-----Após análise da informação supramencionada, o Executivo Camarário, aprovou por unanimidade, a realização de Sorteio de Natal, intitulado “No Centro de Portugal, faça as suas compras no Comércio Local”, tendo como entidade promotora para o mesmo, a Associação Comercial e Empresarial Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei (ACE) e entidade dinamizadora Município de Vila de Rei. -----

-----**PONTO 17 - Informação da Divisão Financeira, de Património e Valorização n.º 6321 sobre assunto: "Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei" Proc. 2023/850.10.003/27 - para deliberação;**-----

-----Após análise da informação supramencionada, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a regularização da comparticipação do requerente do processo n.º 2023/850.10.003/27, no valor de €151,25 (cento e cinquenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), no âmbito do Regulamento dos Estímulos ao Investimento – Apoio à Plantação de Árvores. -----

-----**PONTO 18 - Informação da Divisão Financeira, de Património e Valorização n.º 6324 sobre assunto: "Pedido de Cedência de lote de terreno para construção de armazém na Zona Industrial do Souto" Proc. 2025/300.50.201/37 - para deliberação;**-----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a cedência do lote n.º 12 da Zona Industrial do Souto, com uma área total de 2.581,04 m² e uma área de implantação de 1.548,62 m², inscrito sob o artigo matricial n.º 4282, à empresa Nelson Filipe Gaspar, Unipessoal, Lda., com o NIF 516215825. Mais deliberou que os lotes destinados a fins industriais são cedidos mediante escritura pública de compra e venda, pelo valor de € 0,31 por metro quadrado.-----

-----**PONTO 19 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Consulta Prévia –**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

Prestação de serviços de seguros, ramo responsabilidade civil geral" Proc. 2025/300.10.005/1423 – para deliberação/ratificação;-----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade a ratificação do Despacho do Gabinete da Presidencia referente à consulta Prévia – Prestação de serviços de seguros, ramo responsabilidade civil geral.-----

-----PONTO 20 - Email da empresa Transportes Marisa e Cláudia Lda. sobre o assunto: "Pedido de orçamento de transporte"Proc. 2025/300.10.005/1457 - para deliberação/ratificação;-----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade a ratificação da adjudicação o pedido de orçamento de transporte de bagaço, conforme conteúdo do email que se anexa aos documentos desta reunião.-----

-----PONTO 21 - Referência de pagamento flyers de novembro de 2025. Proc. 2025/300.10.005/1459 - para deliberação/ratificação; -----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade a ratificação da adjudicação/pagamento de flyers de novembro de 2025.-----

-----PONTO 22 – Referência de pagamento Casa Pronta - IRN. - para deliberação/ratificação; --

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade a ratificação da adjudicação/pagamento publicação do anuncio de direito de preferência nº 180027/2025.-----

-----PONTO 23 - Referência de pagamento Imprensa Nacional Casa da Moeda. Proc- 2025/350.10.600/2282 - para deliberação/ratificação; -----

-----o Executivo Camarário aprovou por unanimidade a ratificação da adjudicação/pagamento da publicação submetida sob o n.º 319665208 referente a ‘homologação da lista de ordenação final para provimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, por tempo indeterminado’, Imprensa Nacional da Casa da Moeda.-----

-----PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO – ARTIGO 49, Nº1 DA LEI N.º75/2013 DE 12



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

DE SETEMBRO:-----

-----Ninguém acedeu. -----

-----ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

-----E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pelo Presidente da Câmara, Paulo César Laranjeira Luís, eram cerca de 16.00h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Câmara, Paulo César Laranjeira Luís e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que a secretariei e processei em computador.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária,